



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-DOCS 2025-2TK9L

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, tendo por objeto a disponibilização, pelo Município, de espaço físico (02 salas) para funcionamento do NUAÉ-Sul, bem como a execução conjunta de ações interinstitucionais voltadas à ressignificação de trajetórias e à reinserção social de adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares, residentes em Cachoeiro de Itapemirim e nos demais municípios da Região Sul.

O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominado **IASÉS**, entidade da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32 com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 6º andar, CEP 29.010-002, Centro, Vitória, ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Fábio Modesto de Amorim Filho**, número funcional 3305244, e-mail: gabinete.pr@iases.es.gov.br e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, com sede na Rua Palácio Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, CEP 29300-170, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Theodorico de Assis Ferraço, inscrito no CPF sob o nº 014.849.077-87, e-mail: semcit@cachoeiro.es.gov.br, ficando estabelecido que as comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio de correio eletrônico/e-mail nos endereços acima indicados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2025-2TK9L e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal nº 11.531, de 2023, Lei Complementar Estadual nº 314/2004 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: a disponibilização, pelo Município, de espaço físico (02 salas) para funcionamento do NUAÉ-Sul, bem como a execução conjunta de ações interinstitucionais voltadas à ressignificação de trajetórias e à reinserção social de adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares, residentes em Cachoeiro de Itapemirim e nos demais municípios da Região Sul, conforme Plano de Trabalho (Documento E-Docs n.º 2026-V5MHF1 que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. Ao **IASES**:

- a) Disponibilizar equipe técnica mínima do NUAE-Sul: 01 pedagogo(a), 01 assistente social e 01 psicólogo(a);
- b) Realizar supervisão técnica das ações, conforme diretrizes do PAESSE;
- c) Fornecer materiais de expediente, equipamentos permanentes e mobiliário necessários ao funcionamento;
- d) Desenvolver ações interdisciplinares de prevenção à reincidência e de fortalecimento de vínculos;
- e) Estabelecer fluxos integrados de atendimento com os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
- f) Designar formalmente 01 (um) técnico responsável por monitoramento e avaliação do Plano, com contato e substituto.
- g) Emitir, relatórios de avaliação nos prazos definidos no plano de trabalho.

2.1.2. Ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado e de fácil acesso para funcionamento do NUAE-Sul; O espaço localiza-se na sede da localizadas na sede da SEMCIT, situado à Rua Moreira, 317, Cel Borges - CEP: 29.306-320.
- b) Arcar com despesas de energia elétrica, água, internet, limpeza, conservação predial, tributos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- c) Articular os serviços e equipamentos das políticas públicas municipais para assegurar atendimento integral aos egressos e às famílias;
- d) Designar formalmente 01 (um) técnico municipal responsável por monitoramento e avaliação, com contato e substituto;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 48 (quarenta e oito) meses, conforme o previsto no Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.



4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do participe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, indispensável a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do Iases.

4.3 Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Iases, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O IASES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



8.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IASES e outro do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

10.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

10.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

10.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

11.3 Os gestores e demais agentes públicos envolvidos na execução do presente instrumento deverão observar, integralmente, as disposições legais relativas às condutas vedadas em período eleitoral, especialmente aquelas previstas na legislação eleitoral vigente, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

E, por estarem assim ajustados, os representantes legais dos partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória, ES, 12 de Junho de 2026.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES
(assinado eletronicamente)

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito
(assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL

IASES - IASES - GOVES

assinado em 12/06/2026 09:45:16 -03:00

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

CIDADÃO

assinado em 12/06/2026 08:50:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2026 09:45:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TAINÁ TEIXEIRA PASSOS (TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - DT - SUCONV - IASES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1B351R>